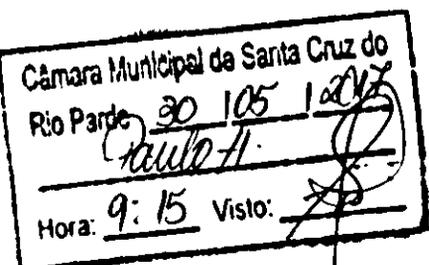




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3076, DE 25 DE MAIO DE 2017

(De autoria do Vereador Cristiano Neves)

“Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no mesmo artigo”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - As agências bancárias e de correios, instaladas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, ficam obrigadas a disponibilizar a seus usuários, no interior de seus estabelecimentos e durante o horário de atendimento ao público:

(...)

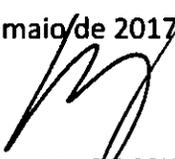
§1º - Os banheiros e bebedouros indicados nos incisos I e II deverão ser instalados em local de fácil acesso, sem a presença de barreiras físicas, para os usuários.

§2º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* colocarão placas, em locais de fácil acesso e visibilidade, indicando a localização dos bebedouros e banheiros mencionados nos incisos I e II, para conhecimento dos usuários.

§3º - Cada placa deverá ter tamanho mínimo de 0,50m² (meio metro quadrado), nas dimensões mínimas de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura por 1,00m (um metro) de largura”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de maio de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município